Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.097 - RJ (2018/0332853-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADOS	:	VIVIANE SACRAMENTO - RJ085685
		FLÁVIA MARIA CACCAVO MIGUEL - RJ079570

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INADMISSÃO DO APELO NOBRE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182/STJ.

1. É necessária a impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória da subida do recurso especial para que se conheça do respectivo agravo, o que não ocorreu na espécie. Logo, a Súmula 182 desta Corte foi corretamente aplicada ao caso.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator